|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Análise da conduta dos interessados que apresentaram atestados de capacidade técnica para fins de emissão da certidão de acervo técnico com atestado, com indícios de manipulação digital. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 037/2018 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 21de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e VIII, do art. 95, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que, no Processo Administrativo nº 536/2018, a Analista de Nível Superior – Arquiteta e Urbanista, Sra. Melina Greff Lai, demonstrou que a profissional, Arquiteta e Urbanista, Sra. ANDRESA SAMANTA SPERB, inscrita no CAU sob o nº A57.157-1, e a empresa CONSTRUTORA ANJO LTDA, 10.952.669/0001-37, registrada no CAU sob o nº 30.607-0, apresentaram atestados de capacidade técnica, para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, com indícios de manipulação digital, conforme documentos em anexo;

Considerando que ao Processo Administrativo nº 536/2018 foram acostados os documentos que instruem a atividade fiscalizatória, sendo que o engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Caraá, Sr. Antônio Augusto Borges, servidor responsável pelo atestado de capacidade técnica emitido pelo município, que foi alterado pela profissional, afirma expressamente que “*a nosso juízo, houve sim adulteração digital do documento assinado*”, tendo em vista que “*o único atestado válido é aquele apresentado em primeira oportunidade, não tendo sido realizada nenhuma alteração pelo setor técnico do município*”, conforme documentos em anexo;

Considerando os Registros de Responsabilidade Técnica nº 3695294, nº 4131869, nº 4141040, nº 5395429, nº 5517260 e nº 5517307, emitidos pela profissional, em que se verificou haver indícios de alteração digital.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para:
2. Submeter à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise da conduta da Profissional, Arquiteta e Urbanista, Sra. ANDRESA SAMANTA SPERB, inscrita no CAU sob o nº A57.157-1, e da empresa CONSTRUTORA ANJO LTDA, registrada no CAU sob o nº 306070, que supostamente falsificaram documento público, no todo ou em parte, alteraram documento público verdadeiro, ou utilizaram documento falsificado ou alterado com a finalidade de obter Certidão de Acervo Técnico com Atestado, para participar de licitação pública.
3. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 143 do CAU/BR.
4. Solicitar à Presidência do CAU/RS que, por existirem indícios da pratica de crime de falsificação de documento público, falsidade ideológica e utilização de documento falso, previstos nos artigos 297, 299 e 304, do Código Penal, praticados com o fim de obter do CAU/RS Certidão de Acervo Técnico com Atestado para participar de licitação pública, encaminhe cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para as providências que entenderem devidas.
5. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre – RS, 21 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |